

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA GARARU – SERGIPE

Lei n.º 511/2007 De 04 de junho de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da condução das políticas publicas de cultura no âmbito do município de Gararu, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Gararu, dotará o Conselho Municipal de Cultura dos recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento.
- Art. 3º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Cultura:
 - I- Participar da formulação de políticas municipais de cultura e na discussão do Plano Municipal de Cultura;
 - II- Definir juntamente com o Poder Publico prioridades para a cultura;
 - III- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e projetos na área de cultura no âmbito municipal;
 - IV- Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados a cultura;
 - V- Acompanhar, controlar e avaliar as atividades de entidades conveniadas à Prefeitura:
 - VI- Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos culturais;
 - VII- Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais entre o setor publico, privado e ONG's;
 - VIII- Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Publico Municipal com as demais instancias governamentais, setor privado e o terceiro setor;
 - IX- Emitir pareceres sobre assuntos culturais que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito Cultural;
 - X- Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
 - XI- Elaborar seu Regimento Interno;
 - XII- Gerir o Fundo Municipal de Cultura, liberando recursos para os Programas das Entidades Governamentais e não-governamentais, de acordo com seu Plano de Aplicação;
 - XIII- Fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal, através da elaboração dos Planos de Aplicação e de Ação;

MA

- XIV- Proceder registro de entidades governamentais e não-governamentais e representantes de segmentos culturais, associados ou não, produtores de cultura local;
- XV- Fornecer informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária do Poder Publico Municipal;
- XVI- Promover intercambio de informações com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a promoção e implementação dos seus objetivos;
- XVII- Difundir e divulgar amplamente a Política Municipal de Cultura.
- Art. 4° O Conselho Municipal de Cultura mantido administrativamente pelo Poder Público Municipal, será constituído de 08 membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 do Poder Público e 04 da Sociedade Civil Organizada, nestes inclusos agentes envolvidos com processos culturais.

Parágrafo Único – Os Suplentes assumirão automaticamente nas audiências e impedimentos dos Conselheiros titulares.

- Art.5º O Conselho Municipal de Cultura de Gararu terá a seguinte composição:
 - I- Do Poder Público:
 - a) 01 representante do Departamento de Cultura;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo;
 - d) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.
 - II- Da Sociedade Civil:
 - a) 04 representantes.

Parágrafo Único – O Diretor do Departamento de Cultura é membro nato do Conselho de Cultura e presidirá o mesmo.

- Art. 6º Os representantes do Poder Publico Municipal serão indicados pelos titulares das pastas a que correspondem sua origem.
- Art. 7º O representante da Câmara de Vereadores será indicado pela Mesa Diretora daquela Casa Legislativa.
- Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléias, constituídas para esse fim.
- Art.9° A função de membros do Conselheiros Municipal de Cultura, será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 10° A nomeação dos Conselheiros Municipal de Cultura far-se-á pelo Prefeito Municipal de Gararu, para um mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 11 A estrutura do Conselho Municipal de Cultura, será a seguinte:
 - I- Colegiado (membros);

M

- II- Presidência;
- III- Vice-presidência;
- IV- Secretaria.
- Art.12 O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria destinada ao suporte técnico administrativo e financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, esses possuidores de conhecimentos e afinidade com a área cultural, sem perda de vencimentos e/ou vantagens.
- Art. 13 Os conselheiros elegerá dentre seus membros, o Vice- Presidente.

Parágrafo Único – As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 15- Será dispensado o membro do Conselho que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, e na ocorrência de tal fato ou desistência do representante o colegiado solicitará ao seu órgão que indique outro representante.

Parágrafo Único – As sessões plenárias do Conselho Municipal de Cultura instalarse-ão com a maioria se seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

- Art. 16 O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I- O órgão de deliberação é o Plenário;
- II- As sessões planárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente:
- III- A Secretaria funcionará dando suporte técnico e administrativo as funções do Conselho, e em tempo regular de expediente dos órgãos municipais.
- Art. 17- Fica, também, criado o Fundo Municipal de Cultura, por força desta Lei, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados seguindo deliberações do Conselho Municipal de Cultura, ao qual é vinculado.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Cultura terá personalidade jurídica própria. Art. 18 – O Conselho Municipal de Cultura deverá apreciar, através de seu Colegiado, o Plano de Trabalho do Departamento de Cultura da SEMEC, no que diz respeito a orçamento, antes que o Executivo o encaminhe ao Legislativo através da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Os investimentos e os Programas permanentes do Plano de ação do Conselho Municipal de Cultura deverá integrar o Plano Plurianual.

Art. 19- Os recursos do Fundo Municipal será destinado ao atendimento de ações e programas culturais, e, será assim constituído:

I- Dotação orçamentária do município;

All

- 11-Pelos recursos provenientes dos Governos Federal, Estadual e de Órgãos Internacionais:
- III-Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV-Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- V-Doações par fins culturais de pessoas fins e jurídicas.
- Art. 20- O s recursos do Fundo serão destinados:
- Incentivo a cultura, a disseminação, a formação de grupos, associações e cooperativas culturais;
- 11-Programas e projetos para atender e desenvolver as ações culturais no
- III-Estudos e pesquisas para efetivar a política da cultura municipal;
- Formação de pessoal, capacitar os conselheiros como também profissionais IVenvolvidos com a cultura;
- V-Divulgação da política cultural do município;
- VI-Organização e reordenamento dos órgãos culturais;
- Preservação e recuperação de patrimônio cultural. VII-
- Art. 21- O Fundo Municipal de Cultura será regulamentado por Decerto sancionado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 22 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 30 dias após a aprovação desta Lei, terá o seu Regimento Interno elaborado pelos seus pares e aprovado em assembléia.
- Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24 Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, 04 de junho de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL